



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 12 de setembro de 2025 - Santa Cruz-PB.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 165,  
Bairro Nossa Senhora de Fátima,  
CEP 58.824-000, Santa Cruz-PB.  
CNPJ 08.999.690/0001-46  
[gabinete@santacruz.pb.gov.br](mailto:gabinete@santacruz.pb.gov.br)  
[www.santacruz.pb.gov.br](http://www.santacruz.pb.gov.br)

**ALBERTO DUARTE DE SOUSA**  
PREFEITO

**FRANCISCO CLEBER FERREIRA DO NASCIMENTO**  
VICE-PREFEITO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**LENI CREUSA DA SILVA FERREIRA**  
Secretária Chefe de Gabinete

**IVALDO GABRIEL GOMES**  
Procurador Geral do Município

**LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES**  
Secretário de Administração

**FRANCISCA ALDA DUARTE DE SOUSA**  
Secretária de Finanças

**ADRIANA GOMES FELINTO DUARTE**  
Secretária de Assistência Social

**JOANA DARCI FERREIRA DE ARAÚJO**  
Secretária de Educação

**VIRGINIA PINTO DE SOUSA**  
Secretária de Saúde

**JOÃO PAULO FERREIRA SERAFIM**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**SEVERINO GOMES DA SILVA**  
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

**JOSÉ ALCIMAR DE SOUSA**  
Secretário de Comunicação

**ROBERTO DE SOUSA FURTADO**  
Secretário de Planejamento

**LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE**  
Secretário de Cultura

**FRANCISCO DAS CHAGAS JÚNIOR**  
Secretário de Agricultura

**MARINA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Secretária da Mulher, Juventude e Idoso

**MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA**  
Diretor Superintendente do IPM

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **PORTARIA/SME Nº 002/2025**

Dispõe sobre atendimento da demanda de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz-PB

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e conforme Lei federal nº14.851 de 03 de maio de 2024, recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Nota Técnica da Confederação nacional dos Municípios sobre oferta das matrículas de creche e considerando,

- Obrigatoriedade de criação de mecanismo de levantamento e de divulgação de demanda por vagas, na educação infantil, com destaque para as crianças de 0 a 3 anos;
- A obrigatoriedade da busca ativa de crianças de até 03 anos de idade a serem realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com outros órgãos do Governo Municipal;
- A organização de uma lista de espera organizada com base em levantamento e comparação de crianças existentes e crianças matriculadas, no intuito da oferta de vagas, capaz de suprir o que determina o Plano Municipal de Educação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como mecanismo oficial, um instrumento de levantamento de demanda, (lista de espera), para crianças de 0 a 3 anos de idade;

**Art. 2º** - A lista de crianças será elaborada, anualmente, pelas Unidades escolares que dispõem da modalidade de Educação Infantil e enviadas à Secretaria Municipal de Educação, para a devida divulgação e tomada de providências;

**Art. 3º** - A Secretaria de Educação, ao receber a relação, fará levantamento, junto às escolas da Rede, do número de vagas existente e possibilidade de abertura de vagas;

**Art. 4º** - A matrícula da criança, na Rede, se dá de forma a respeitar a ordem de colocação na lista de espera por Unidade escolar;

**Art. 5º** - A lista de espera conterá: nome da criança, data de nascimento, nome do responsável, endereço e telefone;

**Art. 6º** - Fica determinado os seguintes critérios, para a matrícula da criança, em detrimento de números de vagas existente:

- Situação de necessidade de trabalho do (a) responsável, sendo comprovado por documento, (CTPS), declaração, ou outro documento que ateste essa condicionalidade;
- Vulnerabilidade Social, por conta da situação socioeconômica familiar, territorial e monoparentalidade;

**Art. 7º** - A Secretaria de Educação realizará a promoção de articulação intersetorial com a finalidade de conhecer, as situações expostas no artigo anterior, como também, colher informações, através de ofícios enviados à Secretaria de Saúde e de Assistência Social, com o intuito de levantamentos do número de crianças existente no município, público da Primeira Infância, verificando quantas estão sendo atendidas nas Unidades de ensino da rede e as que não realizaram matrículas, para garantir o direito de cada criança em idade escolar.

**Art. 8º** - Essa portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Cruz, 11 de setembro de 2025

Joana Darc Ferreira de Araújo  
Secretária Municipal de Educação